



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

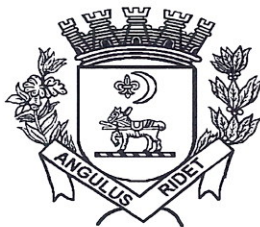
Proc. Adm. nº 18.456/1/2.2024

Trata-se de processo administrativo autuado sob nº 18.456/1/2.024, visando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, em atendimento à Secretaria de Administração, conforme memorando nº 246/2.024, cujas descrições e especificações são as constantes do anexo do edital acostado aos autos.

Auferido o valor estimado para a contratação, os autos não foram submetidos ao Departamento de Contabilidade nem de Tesouraria, para manifestação acerca da existência de recursos orçamentários e financeiros que assegurem o pagamento das obrigações, tendo em vista que o departamento solicitante não demonstrou que pretende adquirir o objeto de imediato.

Desta forma, antes de eventual requisição de fornecimento do material feito à empresa vencedora, deve-se remeter os autos aos Departamentos acima mencionados, para que informem a existência ou não de recursos orçamentários e financeiros suficientes, posto ser esta condição indispensável para o fornecimento.

Devidamente instruído o feito com estudo técnico preliminar (dispensando a Intenção de Registro de Preços nos termos do art. 9º, §2º do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2.023), termo de referência e pesquisa mercadológica, por solicitação do Departamento de Suprimentos, vieram os autos a esta Procuradoria para ser exarado parecer acerca do pedido.



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

Conforme já dissertado em parecer anterior, a imprevisibilidade da demanda é condição inafastável para utilização do procedimento auxiliar de registro de preços. Todavia, a caracterização do requisito é atribuição e responsabilidade da autoridade contratante, cumprindo a esta Procuradoria alertar para o risco jurídico.

A minuta da ata de Registro de Preço segue anexa ao edital convocatório, que, salvo melhor juízo, contempla os requisitos do art. 82 da Lei de Licitações.

Diante do exposto, elevamos os autos à Vossa análise para autorizar ou não a abertura de licitação.

É o parecer.

Itanhaém, 24 de fevereiro de 2025.

DULCINEIA LEME RODRIGUES
PROCURADORA JURÍDICA